

# *Rompendo laços: perfil das separações judiciais e divórcios no Brasil (1984-2010)*<sup>1</sup>

Glaucia Marcondes<sup>2</sup>

## **Resumo**

Tendências de formação de uniões, tipo de união conjugal desejado, duração e término das relações, assim como as expectativas e projetos reprodutivos têm apresentado alterações importantes, refletindo um conjunto de transformações sociais e de gênero que vem se operando de maneira mais intensa nas sociedades ocidentais contemporâneas desde a segunda metade do século passado. As rupturas conjugais e seus possíveis impactos para as famílias e redes de parentesco tem sido um tema de grande interesse dentro dos estudos de família. Grande parte da produção discute a reorganização que esse evento promove na vida estrutural e emocional de homens, mulheres, crianças e adolescentes. Um dos principais aspectos destacados diz respeito à condição de vulnerabilidade econômica, temporária ou permanente, que geralmente afetam as famílias que vivenciam essa situação. Embora as taxas de divórcios nos países latino-americanos não sejam tão elevadas como nos Estados Unidos, seu crescimento tem se mostrado constante em vários países da região, como é o caso do Brasil. O conhecimento mais aprofundado das tendências e perfis de divórcio, assim como dos marcos jurídicos que a regulamentam, tem fornecido elementos importantes para a reflexão sobre as transformações, em curso, na vida conjugal e familiar. Desse modo, este trabalho procura fornecer um panorama dos divórcios no Brasil, discorrendo sobre sua normatização e principais indicadores. Os dados explorados são provenientes do Registro Civil para o período de 1984 a 2010.

## **Apresentação**

Esse trabalho apresenta e discute alguns indicadores referentes às rupturas conjugais legais (separações e divórcios) realizadas no Brasil nas últimas três décadas. Visa destacar a intensidade da sua ocorrência e algumas características (idade dos cônjuges, tempo de união, existência de filhos) dos casamentos dissolvidos. O tema assume relevância no contexto atual de transformações nas famílias, dado que, assim como uma viuvez, a separação conjugal promove obrigatoriamente a reorganização da vida estrutural, financeira e emocional de homens, mulheres, crianças e adolescentes.

No campo dos estudos demográficos, a formação e dissolução de parcerias conjugais são eventos que têm recebido crescente atenção na apreensão dos contextos sociais nos quais se formam e se estruturam as famílias contemporâneas (Amato, 2010). Ao longo da segunda metade do século passado, a observação da tendência de incremento constante dos divórcios em um número cada vez mais significativo de países desenvolvidos, levou a

---

<sup>1</sup> Trabalho apresentado no V Congresso da Associação Latinoamericana de População, Montevideo, Uruguai, 23 a 26 de outubro de 2012.

<sup>2</sup> Pós-doutoranda do Departamento de Demografia do IFCH/Unicamp. Bolsista do Programa Nacional de Pós-Doutorado (PNPD) da Capes. Correio eletrônico: gal@nepo.unicamp.br

debates cercados de preocupações sobre os significados e implicações que essas rupturas conjugais teriam nas famílias. De um lado, visões mais pessimistas discorriam que a maior instabilidade das relações levaria a instituição familiar a um estado agonizante ou terminal. Por outro, os menos pessimistas, que as sociedades estariam vivenciando transformações profundas nas concepções e práticas que fundamentam as relações conjugais e familiares (Therborn, 2006; Oliveira, 1996).

Particularmente nos estudos demográficos, as elaborações em torno de uma segunda transição demográfica têm renovado o interesse pelas análises da nupcialidade da população, na medida em que vários dos eventos que compõem esse campo são tratados como evidência de um novo regime demográfico pautado na persistência de níveis muito baixos de fecundidade. Destacam-se nesse debate as reflexões sobre o aumento das uniões consensuais, dos divórcios e das pessoas morando sozinhas, assim como da monoparentalidade e dos filhos nascidos fora do casamento. (Quilodran, 2003; Quilodran, 2011; Garcia e Rojas, 2002)

Eventos esses que também aparecem nos indicadores de vários países latino americanos, entre eles, o Brasil. O conhecimento das tendências e perfis de divórcio, assim como dos marcos jurídicos que a regulamentam, tem fornecido elementos importantes para a reflexão sobre esse contexto de transformações em curso na vida conjugal e familiar de homens e mulheres. Desse modo, esse trabalho fornece um panorama dos divórcios no Brasil, discorrendo sobre sua normatização e indicadores. Os dados explorados referem-se ao período de 1984 a 2010, provenientes do Registro Civil e dos Censos Demográficos, coletados e disponibilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

### **As particularidades da legislação brasileira sobre a dissolução do casamento**

O histórico da regulamentação do divórcio no Brasil remete a um longo processo no tempo, com vários tipos de modificações nas suas concepções e permissões, principalmente após a sua aprovação em 1977. Até o início dos anos de 1940 o casamento era considerado juridicamente um vínculo dissolúvel apenas pela morte de um dos cônjuges. Somente em 1942, a separação conjugal passou a ser contemplada na legislação brasileira, conhecida como desquite, mas sem corresponder a uma dissolução completa do casamento. A separação do casal era reconhecida legalmente, mas ambos eram impedidos de estabelecer um novo casamento formal. A aprovação de uma lei que permitisse a dissolução por completo do vínculo conjugal aconteceu mais de trinta anos depois, com condicionalidades.

A Lei do Divórcio, promulgada em 1977, estipulou como condição para que o casal pudesse romper definitivamente o casamento um período prévio de separação conjugal, incorporando à lei as regras do desquite. Ou seja, impôs aos casais um período de três anos de separação de corpos antes da oficialização da ruptura conjugal. Durante esse período se preservava o impedimento de estabelecer legalmente um novo casamento e, em caso de arrependimento, o casal poderia retomar facilmente sua condição civil de casado. O divórcio direto somente era concedido aos casais que comprovassem cinco anos de separação de fato. Tratava-se de um processo demorado, dispendioso e permitido uma única vez ao longo da vida.

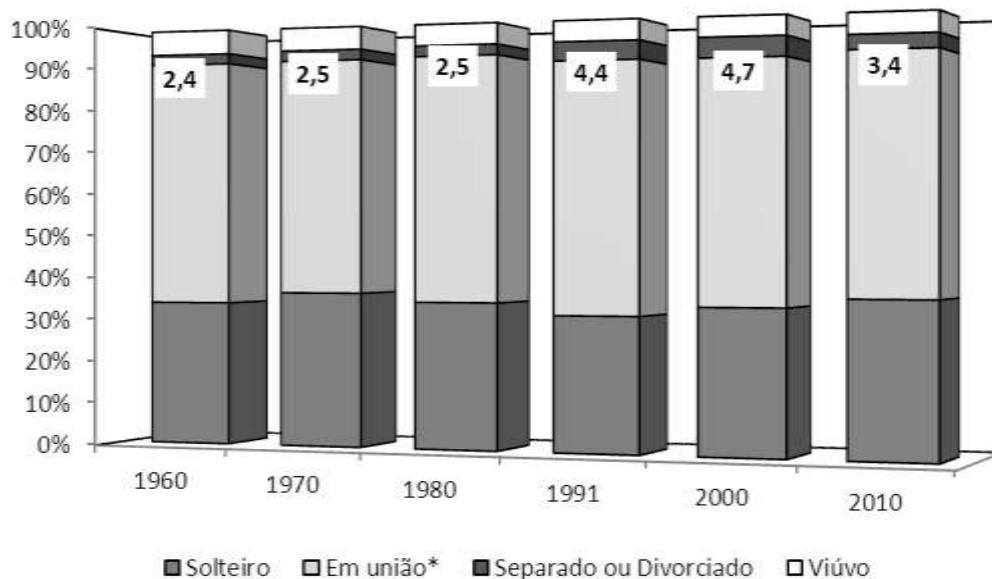
No decorrer das últimas duas décadas, algumas modificações legais, principalmente após a Constituição de 1988, tornou esse processo mais flexível ao diminuir o tempo de exigência da separação de corpos (para dois anos de fato ou um ano judicialmente), eliminando a condição de indissolubilidade da segunda união. Em tempos mais recentes, dentro de um contexto mais geral de medidas tomadas para ampliar e melhorar o acesso aos aparatos jurídicos, em 2007, se regulamentou a obtenção do divórcio no Cartório de Notas para casais que já estavam separados por pelo menos um ano, que não tinham filhos menores de idade e nem pendências quanto à partilha de bens. Essa medida permitiu agilizar e diminuir os custos dos processos. A completa eliminação da exigência da separação judicial se deu com a aprovação de uma emenda constitucional (EC 66), em 2010, que instituiu o divórcio direto.

Mesmo com uma trajetória permeada por restrições, a instauração legal da dissolução conjugal no Brasil reflete mudanças que foram se operando nas concepções sociais sobre a conjugalidade e a família (Marcondes, 2011). Especialistas nas áreas do Direito de Família discorrem que valores morais, religiosos e políticos embasavam as argumentações de legisladores para a permanência de certas restrições e, conseqüentemente, de certos tipos de relações de poder, principalmente de proteção a um modelo específico de família. Prevalcia a visão de que a separação e o divórcio representariam um enfraquecimento dos laços familiares. (Marcondes, 2011; Marcondes, 2002) Esse receio de uma crise no seio familiar está intimamente relacionado ao caráter institucional da família e a sua importância para a reprodução social. Sobre essa questão, Bilac (1999) chama atenção para o fato de que teorias sociais de distintas correntes de pensamento estabeleceram relações necessárias entre a existência da família e o funcionamento da sociedade inclusiva, despertando os temores sobre as conseqüências do enfraquecimento dos laços familiares para o funcionamento e a preservação das sociedades. Na medida em que noções de igualdade, de autonomia e de direitos ganham espaço, uma nova estrutura de justificação para as relações passa a ser levada em consideração na normatização da vida social, tornando a preservação de certos princípios jurídicos fonte de maior exclusão social por não atender a demandas de uma realidade já presente na vida dos sujeitos (Almeida Junior, 2002; Dias, 2004).

### **As mudanças na nupcialidade: os desenlaces do mercado matrimonial**

Os dados censitários sobre o estado conjugal da população demonstram em certa medida as mudanças temporais abordadas acima. Do censo de 1980 para o de 1991, o peso relativo das pessoas separadas e divorciadas na população de 15 anos e mais quase que dobra, sendo um reflexo provável da legalização do divórcio ocorrida em 1977. **(Gráfico 1)**

**Gráfico 1**  
**Distribuição percentual da população de 15 anos e mais de idade por estado conjugal.**  
**Brasil, 1960-2010.**



Fontes: BERQUÓ, 1998; IBGE, Censo Demográfico, 2000 e 2010.

\*Em união compreende as pessoas casadas e as unidas consensualmente.

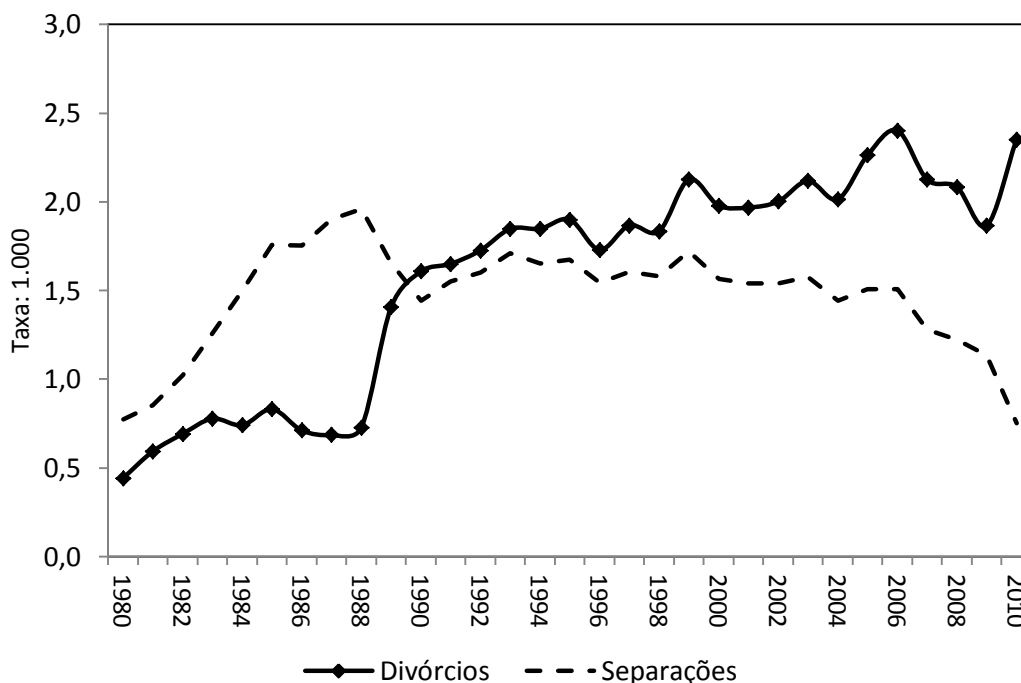
Na composição desse contingente de separados e divorciados há uma proporção maior de mulheres adultas (acima dos 30 anos de idade), em grande medida devido a combinação entre a sobremortalidade masculina nas idades adultas e o maior recasamento dos homens. Particularmente, essa última questão será retomada mais adiante no trabalho. Outra observação que merece ser destacada é que nos últimos Censos Brasileiros (2000 e 2010) podemos identificar através da combinação das variáveis de estado civil e convivência com companheiro, aquelas pessoas solteiras que no momento da pesquisa não viviam, mas já haviam vivido com companheiro em algum momento. Ou seja, já teriam sido unidos alguma vez. Em 2010, se somados aos divorciados e separados judicialmente, a proporção de pessoas de 15 anos e mais separados e divorciados subiria para 11,5%.

Ao longo do período destacado, início dos anos de 1980 até a primeira década desse século, se observa um constante incremento das taxas de ruptura de casamentos<sup>3</sup>. A Taxa Geral de Separação Judicial decresce no final dos anos de 1980, mantém-se em um patamar constante ao longo da década de 1990 e cai acentuadamente nos meados da última década (**Gráfico 2**). O comportamento da curva é consistente com as mudanças na legislação, ocorridas após a Constituição de 1988, que reduziram o tempo exigido de separação de corpos, contribuindo para o aumento dos casos de divórcio direto. Os dados referentes ao tipo de divórcio concedido revelam que a partir dos anos de 1990, cerca de 70% dos

<sup>3</sup> Dada a especificidade da dissolução do casamento no Brasil, para se ter uma visão mais completa sobre suas tendências é preciso avaliar os indicadores tanto de separação conjugal quanto de divórcio.

processos de divórcio foram de tipo direto. E, como esperado, a curva da Taxa Geral de Divórcio apresenta comportamento de crescimento constante, com uma variação positiva de quase 2 pontos no período de 30 anos. (Gráfico 2)

**Gráfico 2**  
**Taxa Geral de Separações Judiciais e Divórcios.**  
**Brasil, 1980-2010**



Fonte: IBGE, Estatísticas do Registro Civil. IBGE, Censos Demográficos e Estimativas da População. Tabulações próprias.

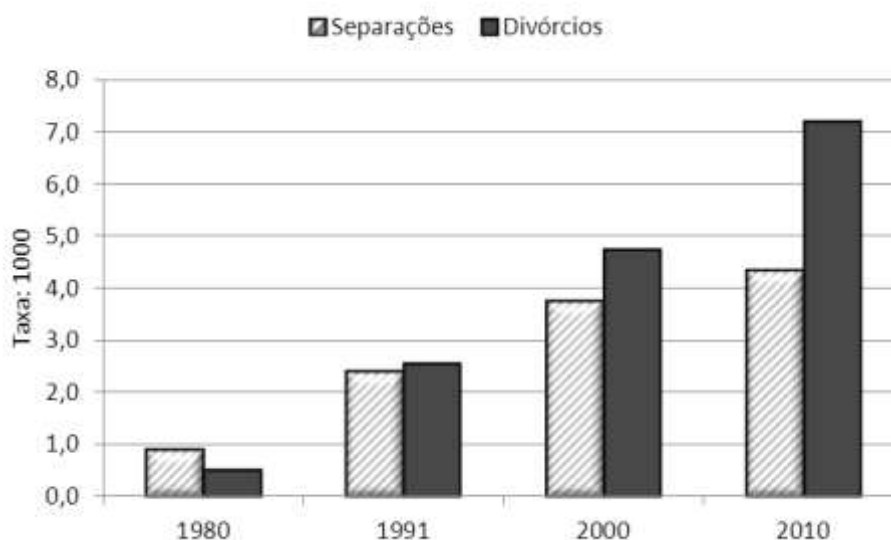
Em 30 anos, o número de processos de divórcio sextuplicou, prevalecendo a concordância entre parceiros. Seja separação judicial ou divórcio, os processos consensuais no período analisado representavam de 60 a 70% dos casos. Na parcela de não consensuais, há uma diferença significativa quanto ao requerente nos dois tipos de processos. Entre as separações judiciais não consensuais, no período destacado, a proporção de processos requeridos pela mulher variou entre 68 a 76%. Nos processos de divórcio, a proporção entre os sexos foi mais equilibrada, pendendo ligeiramente para as mulheres, variando entre 51 e 54% dos casos. Destaca-se o fato de que ao longo de toda a década de 1990 se observa as maiores proporções de processos litigiosos movidos pelas mulheres, coincidindo com um período de grande instabilidade econômica em nossa sociedade. Embora não hajam elementos para aprofundar essa questão, há autores que apontam para possíveis associações entre períodos de maior instabilidade econômica e a conjugalidade da população. A década de 1990 também é marcada pela forte redução no número de casamentos, Berquó e Oliveira (1992) avaliam que a recessão econômica, as altas taxas de desemprego e os sucessivos

planos de combate à inflação constituem elementos importantes na contextualização do desse período de maior “crise” dos casamentos. Instabilidade financeira pode significar dificuldades para arcar com as responsabilidades de manutenção da família, gerando maiores tensões entre os casais. Isso pode levar tanto os parceiros a adiarem planos de casamento e formação de família, quanto ao rompimento da relação.

Para uma avaliação mais precisa da ocorrência das rupturas conjugais é preciso avaliá-la na sua relação com a população exposta ao risco de se divorciar. Na ausência de estimativas anuais da distribuição da população por estado civil, a avaliação aqui empreendida, se restringe aos anos censitários de 1980, 1991, 2000 e 2010.

As taxas padronizadas de separações judiciais e divórcios mostram de forma mais precisa o aumento progressivo da ocorrência das rupturas conjugais no país. Em 1980 a taxa de separações judiciais era o dobro da observada para os divórcios.

**Gráfico 3**  
**Taxa de separações conjugais e divórcios.**  
**Brasil, 1980, 1991, 2000 e 2010.**



Fonte: IBGE, Censos Demográficos 1980, 1991, 2000 e 2010; Estatísticas do Registro Civil. Tabulações próprias.

Como mencionado anteriormente, tal resultado não surpreende pelo fato da Lei do Divórcio ter começado a vigorar apenas dois anos antes do censo de 1980 e ainda com regras bem restritivas para a obtenção do divórcio direto. Nos anos posteriores, a taxa de separação judicial é superada pela de divórcio, que quase triplica do ano de 1991 para 2010, passando de 2,6 divórcios a cada 1.000 pessoas casadas para 7,2 por 1.000.

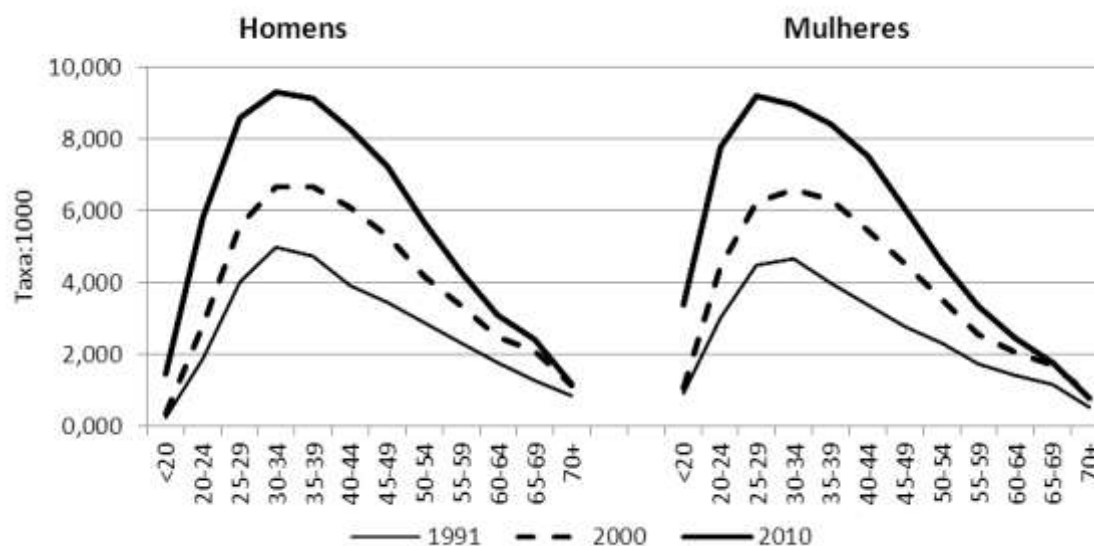
No que se refere a idade à época da dissolução do casamento, no período 1980 a 2010, as maiores proporções de separações e divórcios ocorreram com casais nas faixas etárias entre 30 e 40 anos. Contudo, em anos mais recentes, o peso relativo das faixas acima dos 40 anos tem aumentado.

Ao observar o comportamento dos divórcios considerando as taxas por sexo e grupo etário, para os anos de 1991, 2000 e 2010, se observa que nos dois últimos períodos destacados, além de níveis mais elevados as curvas apresentam um desenho alargado, indicando que os divórcios ocorrem de forma mais intensa entre os 25 e 44 anos. As mulheres exibem taxas de divórcios maiores do que os homens nos grupos etários mais jovens, situação que se inverte a partir da faixa dos 30 anos de idade. **(Gráfico 4)**

Essas diferenças observadas nas taxas femininas e masculinas são consistentes com o padrão etário dos casamentos. Há uma proporção maior de mulheres jovens casadas do que homens, assim como há uma diferença de idade entre parceiros que se mantém em média em torno de 3-4 anos a mais para os homens. Uma diferença que tende a ser maior quando se trata de recasamento (Marcondes, 2008). Chama atenção que em 2010 os divórcios no grupo etário das pessoas com menos de 20 anos aumenta, e de forma expressiva para as mulheres em relação aos anos censitários anteriores. Além disso, tanto para homens quanto para mulheres nota-se um certo envelhecimento das taxas, com a cúspide se estendendo para os grupos etários de 40-44 (mulheres) e 45-49 anos (homens). Vários fatores podem estar contribuindo para esse cenário, a entrada mais tardia em um casamento formalizado, pessoas que se divorciam mais de uma vez ou ainda a demora na regularização do estado civil.

#### Gráficos 4

**Taxas de divórcio por grupo etário e sexo. Brasil, 1991, 2000 e 2010**



Fonte: IBGE, Censos Demográficos 1991, 2000 e 2010. Estatísticas do Registro Civil. Tabulações próprias.

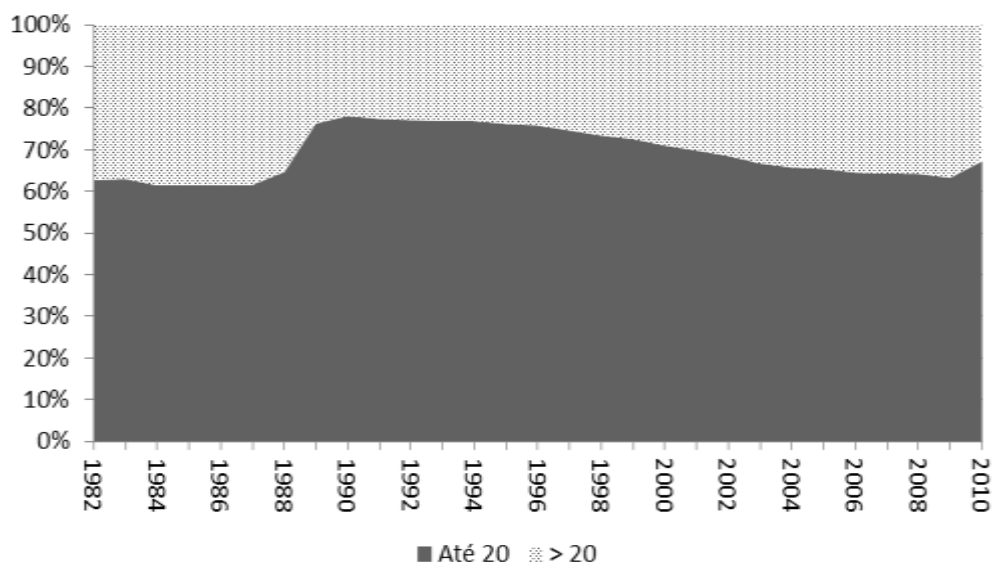
Muito embora os dados pareçam apontar para um possível envelhecimento da população que se divorcia, a idade média no divórcio praticamente não sofreu alterações desde 1984, mantendo-se em torno dos 43 anos para os homens e 39 anos de idade para as mulheres.

O tempo de duração da união e a existência de filhos no momento da separação são características importantes para apreender em que momento do curso de vida individual e

familiar esse tipo de ruptura ocorre e as possíveis implicações que ela pode ter para a vida dos indivíduos e das famílias.

Ao longo do período destacado, cerca de 3/5 dos divórcios envolvem casamentos com até 20 anos de duração, atingindo seus pontos mais elevados ao longo da década de 1990, com variações entre 72,6% (1999) a 78,1% (1990).

**Gráfico 5**  
**Percental de divórcios segundo tempo de duração do casamento.**  
**Brasil, 1982-2010**



Fonte: RAMALHO, 2010 (1982-2002), IBGE, Estatísticas do Registro Civil (2003-2010)

Ao recortar por faixas menores de tempo, pode-se observar que entre os anos iniciais da série e os finais, há um aumento no peso relativo dos divórcios de casamentos com menos de 10 anos de duração. Entre 2003 e 2010, 1/3 dos casos registrados o tempo transcorrido entre a data do casamento e o divórcio foi de até 10 anos e a média de duração dos casamentos que terminaram em divórcio em torno dos 16 anos, uma redução de cerca de 3 anos da média observada no começo dos anos de 1980. **(Tabela 1)**



**Tabela 1**  
**Distribuição percentual dos divórcios por tempo de casamento.**  
**Brasil, anos selecionados**

<b>Duração do casamento</b>	<b>1981</b>	<b>1984</b>	<b>2005</b>	<b>2010</b>
Até 3 anos	0,9	0,2	4,5	8,2
De 4 a 9 anos	17,3	17,2	23,6	24,5
De 10 a 14 anos	21,0	22,8	17,2	17,6
De 15 a 19 anos	18,5	17,7	16,8	14,3
20 anos ou mais	42,3	42,1	37,8	35,4
Total de divórcios	22.739	30.660	150.369	175.321
<b>Tempo médio dos casamentos</b>	<b>19,5</b>	<b>19,5</b>	<b>16,6</b>	<b>15,7</b>

Fonte: IBGE, Estatísticas do Século XX (1981-1984); Estatísticas do Registro Civil. Tabulações próprias.

Em seu estudo sobre divórcios, Ramalho (2010) calcula taxas de divórcios por duração do casamento (TDD) e observa que dos anos de 1995 a 2004 o comportamento da curva de divórcios aumenta de nível conforme se avança nos anos em destaque, mas mantém um desenho semelhante. A autora observa que as taxas de divórcios com tempo até 2 anos são pequenas, dando um salto notável a partir dos 3 anos mantendo-se elevada até o tempo de 10 anos de duração e decrescendo de forma lenta a partir desse ponto.

A abordagem do tempo de duração dos casamentos é uma questão de difícil avaliação. O tempo discriminado nos processos nem sempre corresponde à duração real das uniões. Em uma parcela dos casos, a oficialização ocorre muito tempo depois do casal ter se separado de fato. Os altos custos com o processo, dificuldades de estabelecer acordos entre ex-parceiros, abandono ou desaparecimento de um dos parceiros, entre outras motivações podem fazer com que os casais demorem a oficializar sua condição de separação. Precisariamos de outras fontes que captassem a história de conjugalidade dos indivíduos para apreender de forma mais precisa esses processos de manutenção e ruptura das relações.

Esse contingente de divorciados retorna ao mercado matrimonial podendo se casar novamente. Os dados do Registro Civil permitem avaliar as chances relativas de homens e mulheres recasarem. Freire, Araújo e Aguirre (2006) constataram que no Brasil, a probabilidade de homens viúvos e divorciados recasarem legalmente é maior do que para as mulheres com o mesmo estado civil. Os autores calculam que a chance de um homem divorciado estar novamente casado aos 40 anos é de cerca de 35%, enquanto para uma mulher nessa mesma condição é de aproximadamente 10%. O estudo realizado por Cortez (2007) reitera os achados desses autores mostrando que as mulheres apresentam maiores chances do que os homens de permanecerem mais tempo de suas vidas em estados conjugais de não casadas (solteira, separada ou viúva).

Para Freire, Araújo e Aguirre (2006), essa diferença é, em certa medida, explicada pelos tipos de obstáculos encontrados por homens e mulheres na busca por novos parceiros. O fato da guarda dos filhos ficar com as mulheres após a ruptura conjugal seria um dos fatores que dificultaria o estabelecimento de uma nova parceria.

De fato, essa é uma questão que pode ser pensada no contexto de vida das divorciadas brasileiras. Grande parte dos processos de divórcio realizados por ano envolve casais que possuem filhos, no período destacado invariavelmente em torno de 70% dos casos de divórcio envolviam casais com pelo menos 1 filho. Na grande maioria, ainda menores de idade (**Tabela 2**).

**Tabela 2**  
**Percentual de divórcios por número de filhos do casal e Percentual de divórcios segundo o responsável pela guarda dos filhos menores. Brasil, anos selecionados.**

	1985	1990	1995	2000	2005	2010
<b>Número de filhos</b>						
Sem filhos	29,8	27,8	25,1	26,1	30,0	29,7
1 filho	25,2	27,6	28,1	27,6	26,3	29,4
2 filhos	21,1	22,5	24,3	24,8	24,0	23,9
3-4 filhos	17,4	17,0	17,9	17,3	15,8	14,0
5 filhos ou mais	6,6	5,1	4,6	4,3	4,0	3,0
Total	35.405	77.016	98.678	121.651	150.714	175.712
<b>Guarda dos filhos menores</b>						
Marido	11,8	8,8	7,2	5,9	6,1	5,6
Esposa	82,0	86,3	88,6	90,0	89,8	87,7
Ambos	3,3	3,0	2,8	2,7	2,9	5,5
Outros	3,0	1,9	1,5	1,3	1,2	1,1
Total	18.234	47.852	63.591	73.417	73.606	88.981

Fonte: IBGE, Estatísticas do Registro Civil.

E como mostra a tabela acima, invariavelmente o arranjo predominante definido nos processos de divórcio envolvendo filhos menores de idade tem sido o da mãe como principal responsável pela guarda dos filhos. Interessante destacar que ao longo dos anos o peso relativo da guarda feminina foi sendo ampliado, mesmo com todo o debate em torno da maior responsabilização masculina com os filhos, inclusive através da guarda compartilhada instituída no Brasil em 2008 pela Lei 11.698. (**Tabela 2**)

Juízes e advogados possuem ainda uma forte resistência quanto a conceder ao pai a responsabilidade de cuidar sozinho de filhos pequenos. Parece persistir a concepção de que as mães estão mais capacitadas para cuidar dos filhos e de que o pai deve expressar seu amor comportando-se como exemplo moral e, acima de tudo, sendo um bom provedor. Mesmo que haja uma tendência mais recente entre alguns juristas brasileiros favoráveis ao pai enquanto cuidador, ainda é forte a resistência em tratá-lo como o principal responsável por todos os cuidados diretos para com os filhos. Predomina a idéia de que sua participação é importante, contudo secundária e de caráter auxiliar no desempenho do cuidador principal, a mãe. (Grisard Filho, 2000) Neste sentido é que Furstenberg e Cherlin (1991),

avaliando o contexto norte-americano, acreditam que mesmo que seja crescente o número de homens que compartilhem ou desfrutem da custódia dos filhos, este ainda é muito pequeno frente à esmagadora maioria de mães que ficam com os filhos após o divórcio, sem que esta decisão seja contestada por parte dos pais. Estes autores consideram que a ampliação da possibilidade legal de conferir a custódia também ao pai, seja unicamente a ele ou conjuntamente com a mãe, sem operar mudanças significativas na estrutura de gênero que organiza as relações sociais, não seria suficiente para fazer com que os homens tomem a iniciativa de adquirir a custódia de seus filhos, na medida em que a principal responsabilidade paterna socialmente ainda é a de ser o provedor e não o cuidador de sua prole (Marcondes, 2002 e 2008).

Outro aspecto colocado pela literatura diz respeito a influência que a guarda dos filhos pode ter nas chances de se estabelecer um novo casamento. Uma hipótese corrente nos estudos sobre o tema (Coleman, Ganong e Fine, 2000) é de que o fato das mulheres ficarem com a guarda dos filhos poderia dificultar o estabelecimento de uma nova parceria para elas. No caso dos homens divorciados, o fato de não coabitarem com os filhos da união desfeita concederia à eles maior liberdade para investirem em novos relacionamentos.

Contudo, alguns estudos realizados em outros países (Stewart, 2002; Thompson e Li, 2002) relativizam o peso de ter filhos nas chances de recasamento das mulheres. Consideram que outras variáveis como a quantidade, a idade e o sexo dos filhos, além da escolaridade e da condição de atividade da mulher, podem influenciar nas chances de ter um novo parceiro conjugal. O trabalho de Miranda-Ribeiro (1993) para o Brasil aponta nessa direção. Com base nos dados do suplemento de nupcialidade da PNAD de 1984, a autora indica que o peso da existência de filhos nas chances de recasamento se mostrou negativa apenas para as descasadas com três filhos ou mais e, de uma maneira geral, as que teriam a menor chance de recasar seriam as mulheres com maior escolaridade.

### **A necessidade de desatar nós**

Coleman, Ganong e Fine (2000) consideram que, ao longo da década de 1990, os estudos desenvolvidos por demógrafos se tornaram mais complexos, empreendendo esforços para o melhor detalhamento e entendimento das estruturas das famílias originadas por situações de divórcios e recasamentos. Em sua revisão dos estudos de divórcio nessa última década, Amato (2010) também aponta que muito se avançou em termos temáticos e metodológicos, e algumas hipóteses têm sido melhor situadas no corpo de conhecimentos que se têm acumulado. Contudo, ainda há muitas lacunas não preenchidas, principalmente por falta de informações mais adequadas sobre a vida conjugal e as características dos parceiros.

Conhecer as trajetórias de nupcialidade dos indivíduos (tipo de união, tempo de duração e transições ocorridas ao longo da vida) auxilia na compreensão das mudanças que ocorrem na forma como os casais e as famílias se organizam e reorganizam.

Conforme mostram os dados censitários e as estatísticas do Registro Civil no Brasil, os divórcios, assim como os recasamentos, fazem parte da realidade de um número crescente de pessoas. Essas situações e os seus desdobramentos na reprodução da sociedade devem

ser explorados pelos estudos de família desenvolvidos por várias áreas de conhecimento das ciências sociais.

Os dados apresentados referem-se ao contexto da nupcialidade legal. Pouco se sabe sobre a dinâmica de separações e recasamentos que acontecem informalmente no país. Desconhecemos, por exemplo, quantos dos solteiros que se casam já haviam vivido em união com outro ou o mesmo parceiro. Não sabemos com que intensidade acontece e quais seriam as características das pessoas que migram de um tipo de união para outro após uma ruptura conjugal. Desconhecemos, igualmente, a parcela de crianças e adolescentes envolvidos em cada uma dessas dinâmicas.

Os dados que dispomos no Brasil, e em muitos países latino americanos, sobre a conjugalidade são bem restritos e impõem muitos limites para quem deseja estudar a conjugalidade articulada com outras esferas da vida social. Os Censos Demográficos Brasileiros contam com um número mínimo de quesitos que permitem unicamente conhecer o estado conjugal atual e o civil da população. As PNADs apresentam descontinuidade nesse tipo de informação, sendo a situação conjugal da população captada apenas para os anos de 1977, 1978, 1992 a 1995. Em 1984, a PNAD contou com um suplemento de nupcialidade que recuperou a história de união dos entrevistados, gerando uma série de trabalhos sobre a temática (Lazo, 2001, Miranda-Ribeiro, 1993; Goldani, 1990). E recentemente, em 2009 a PNAD captou a informação de estado civil. Infelizmente, esses se tornaram esforços isolados, pois não houve uma continuidade na coleta de informações desse tipo.

Diante das intensas e rápidas transformações que vêm se operando na constituição e organização das famílias, faz-se necessário realizar levantamentos mais detalhados sobre os constrangimentos e as possibilidades sociais que levam as pessoas a dissolverem e constituírem novos núcleos familiares.

## **Bibliografia**

ALMEIDA JUNIOR, J.E. 2002. **A evolução do Direito de Família**: Uma análise comparativa do Código Civil de 1916 e do Movimento Reformista., em <<http://www.ibdfam.org.br/?artigos&artigo=73>>, acesso em: 25 de janeiro de 2003.

AMATO, P. 2010. Research on Divorce: Continuing Trends and New Developments. **Journal of Marriage and Family**, v.72,n.3, pp.650 – 666.

BERQUÓ, E. 1998. Arranjos familiares no Brasil: uma visão demográfica. In: SCHWARCZ, Lilia M. (Org.). **História da vida privada no Brasil v.4**: contrastes da intimidade contemporânea. São Paulo: Companhia das Letras. p.411-437.

\_\_\_\_\_; OLIVEIRA, M.C.F.A de. 1992. Casamento em tempos de crise. **Revista Brasileira de Estudos de População**, São Paulo, v.9, n.2, p.155-167, jul./dez.

\_\_\_\_\_; OLIVEIRA, M.C.F.A de; CAVENAGHI, S. 1990. Arranjos familiares “não canônicos” no Brasil. In: ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDOS POPULACIONAIS, 7., 1990, Caxambu, **Anais...** Belo Horizonte: ABEP.

BILAC, E. D.. 1999. Mãe certa, pai incerto: da construção social à normatização jurídica da paternidade e da filiação. In: SILVA, Reinaldo P.; AZEVÊDO, Jackson C. (coords.). **Direitos da família: uma abordagem interdisciplinar**. São Paulo: LTR. p.13-28.

COLEMAN, M.; GANONG, L.; FINE, M.. 2000. Reinvestigating remarriage: another decade of progress. **Journal of Marriage and the Family**, USA, v.62, n.4, p.1288-1307.

CORTEZ, B. 2007. A nupcialidade como processo dinâmico: uma abordagem markoviana. Rio de Janeiro, 2007. Dissertação (Mestrado em Estudos Populacionais e Pesquisas Sociais) – Escola Nacional de Ciências Estatísticas, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

DIAS, M.B. 2001. **As famílias de hoje**, em <<http://www.ibdfam.org.br/?artigos&artigo=21>>, acesso em 10 de fevereiro de 2003.

FREIRE, F.H.M. A.; ARAÚJO, K.L.S.; AGUIRRE, M.A.C. 2006. Dinâmica da nupcialidade: casamento, divórcio, viuvez e re-casamento no Nordeste. In: ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDOS POPULACIONAIS, 15., 2006, Caxambu. **Anais...** Belo Horizonte: ABEP.

FUNDAÇÃO IBGE. 2004. **Estatísticas do Registro Civil 2003**. Rio de Janeiro: Fundação IBGE.

\_\_\_\_\_. 2003. **Censo Demográfico 2000**. Rio de Janeiro: Fundação IBGE. (Nupcialidade e Fecundidade - Resultados da Amostra).

\_\_\_\_\_. 2003. **Censo Demográfico 2000**. Rio de Janeiro: Fundação IBGE, 2003. (Famílias e Domicílios - Resultados da Amostra).

FURSTENBERG JUNIOR, F.F.; CHERLIN, A.J. 1991. **Divided families: what happens to children when parents part**. London: Harvard.

GARCIA, B.; ROJAS, O. 2002. Cambio en la formación y disoluciones de las uniones en América Latina. **Papeles de Población**, México, n.32, p.12-31.

GOLDANI, A.M. , 1990. Família, trajetórias individuais e mudanças demográficas. In: ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDOS POPULACIONAIS, 9., 1990, Caxambu. **Anais...** Belo Horizonte: ABEP.

GRISARD FILHO, W.. 2000. **Guarda compartilhada: um novo modelo de responsabilidade parental**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais.

LAZO, A.V. 2001. **Nupcialidade nas PNADs-90: um tema em extinção?** Rio de Janeiro: IPEA. (Textos para Discussão).

\_\_\_\_\_. 1996. Os estudos contemporâneos sobre nupcialidade: uma revisão crítica. **Textos Nepo 32**, Campinas, Nepo/Unicamp.

MARCONDES, G.S. 2011. La normalización jurídica de la familia, vida conyugal y reproducción en Brasil In: BINSTOCK, G.; VIEIRA, J.M.(orgs.) **Nupcialidad y familia en la América Latina actual**. Serie Investigaciones 11, ALAP, 283 p.

\_\_\_\_\_. 2008. **Refazendo famílias: trajetórias familiares de homens recasados**. Campinas, 2008. 286f. Tese (Doutorado em Demografia) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas.

\_\_\_\_\_. 2002. **Eternos aprendizes:** o vínculo paterno em homens separados e recasados de camadas médias. Campinas, 2002. 184f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas.

MIRANDA-RIBEIRO, P. 1993. **Começar de novo:** um estudo comparativo do descasamento e recasamento. Belo Horizonte, 1993. 150f. Dissertação (Mestrado em Demografia) – Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal de Minas Gerais.

OLIVEIRA, M.C.F.A de. 2005. Tendências contemporâneas e a família como questão. In: SEMINÁRIO SOBRE FAMÍLIA E POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL, 2005, Belo Horizonte. **Anais...** Belo Horizonte: ABEP, 2005. Disponível em: <<http://www.abep.org.br>>. (Mesa Redonda “Famílias do Passado e do Presente”).

\_\_\_\_\_. 1996. A família brasileira no limiar do ano 2000. **Estudos Feministas**, Rio de Janeiro, v.4, n.1, p.55-63.

QUILODRÁN, J. 2011. Un modelo de nupcialidad postransicional en América Latina? In: BINSTOCK, G.; VIEIRA, J.M.(orgs.) **Nupcialidad y familia en la América Latina actual**. Serie Investigaciones 11, ALAP, 283 p.

\_\_\_\_\_.2003. La familia, referentes en transición. **Papeles de Población**, México, n.37, jul./sep.

RAMALHO, C.G. 2010. Divórcio no Brasil: Proposta de uma taxa de coorte. Rio de Janeiro, 2010. 100f. Dissertação (Mestrado em Estudos Populacionais e Pesquisas Sociais) – Escola Nacional de Ciências Estatísticas, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

STEWART, S.D. 2002. The effect of stepchildren on childbearing intentions and births. **Demography**, Baltimore, v.39, n.1, p.181-197..

THERBORN, G.. 2006. **Sexo e Poder:** a família no mundo 1900-2000. São Paulo: Contexto.

THOMSON, E.; LI, J.A.. 2002. Her, his and their children: childbearing intentions and births in stepfamilies. **NSFH Working Paper**, Madison, n.89.